



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.394, DE 29 DE MARÇO DE 2006

Homologa o Parecer n.º 052/04-CEG, que aprova o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação - *Campus* de Santarém.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento a decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação, em sessão realizada no dia 23.11.2004, e em conformidade com os autos do Processo n.º 018934/2003 - UFPA, procedentes do *Campus* de Santarém, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica homologado o Parecer n.º 052/04-CEG, que aprova o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação – *Campus* de Santarém.

Art. 2º A presente Resolução disciplina os aspectos gerais e as normas para a criação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação (BSI), no Campus Universitário de Santarém em substituição ao Curso de Tecnologia em Processamento de Dados (TPD).

Art. 3º As vagas especificadas para criação deste curso serão oriundas do aproveitamento das vagas do curso de Tecnologia em Processamento de Dados.

Art. 4º O Curso de TPD deverá ser extinto com o processo de criação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Parágrafo Único o prazo para extinção do curso de TPD será de oito semestres, contados a partir do ingresso da primeira turma do curso de BSI, garantindo assim, aos alunos vinculados ao curso de TPD, o prosseguimento normal do curso.

Art. 5º Os alunos de TPD que, porventura, optarem por migrar para o curso de BSI, poderão fazê-lo, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Só poderão migrar para o curso de BSI, os alunos que ingressaram na universidade a partir do ano de 2001;
- b) Os alunos deverão preencher e assinar o “TERMO DE OPÇÃO”, Anexo I, no qual deverá demonstrar sua opção pela migração ao curso de BSI, com a referida adaptação ao novo currículo; ou pela manutenção no curso de TPD, onde deverá obedecer aos prazos estipulados para seu término.

Art. 6º Os alunos que migrarem para o curso de BSI deverão ter automatizados os processos de “APROVEITAMENTO DE ESTUDOS” para as disciplinas do curso, observando-se a “Tabela de Equivalência Curricular” constante no Anexo II, e sua relação com a tabela com os Módulos de Integralização Curricular, presente no Anexo III.

Art. 7º A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de março de 2006

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa